



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

## DECRETO N.º 142/2020

17 DE MARÇO DE 2020

*Regulamenta, no Município de Santaluz, as medidas temporárias para enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Santaluz, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Artigo 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena.

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§ 2º** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

**Artigo 3º -** As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único -** Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Artigo 4º -** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A VIEP – Vigilância Epidemiológica do Município que possui uma equipe técnica capacitada formada por profissionais de saúde prestará informações e fornecerá atendimento à população com sintomatologia em sua sede, localizada no Largo do Tanque Grande, onde funcionava o DETAf – Departamento de Tributos.

**Artigo 5º -** Em função dos casos confirmados de coronavírus na Bahia e da existência de casos suspeitos em vários municípios, as aulas serão mantidas até o dia 20 de março de 2020 (sexta-feira), incluindo campanhas educativas e preventivas nas escolas municipais com profissionais das áreas de educação e saúde.

**Parágrafo único.** A partir de 23 de março de 2020 (segunda-feira), as aulas serão suspensas por tempo indeterminado em todas as escolas do Município, da rede pública e também nos estabelecimentos privados.

**Artigo 6º -** Ficam suspensos, por tempo indeterminado:

- I - Todas as cirurgias eletivas, com exceção das cesarianas eletivas de alto risco;
- II – os transportes para tratamento fora do domicílio (TFD), exceto para pacientes de hemodiálise e oncologia.

**Artigo 7º -** Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde/VIEP e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Artigo 8º -** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, para:

- I – servidores que tenham 65 anos ou mais de idade;
- II – servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III – servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

**§ 1º -** Os casos indicados nos incisos II e III precisam ser comprovados mediante documentos médicos comprobatórios junto à Secretaria de Administração do Município.

**§ 2º -** A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

**§ 3º -** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos municipais da área de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

§ 4º - Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Artigo 9º – Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19, que tem por objetivos:

- I – avaliar diariamente as medidas previstas neste Decreto;
- II – adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus;
- III – decidir sobre casos omissos deste Decreto.

§ 1º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19 será composto por profissionais de saúde, que se reunirão sob a presidência da Secretário de Saúde do Município.

§ 2º - A duração das ações do Comitê de que trata o **caput** deste artigo é por tempo indeterminado, enquanto for avaliada a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento do coronavírus.

Artigo 10 - A Secretaria da Administração e a Secretaria de Saúde poderão editar as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Santaluz, 17 de março de 2020

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal